

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST — RR — 2984/77  
(Ac. 1.ª T — 3327/77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Fixoforja S/A — Equipamentos e Forjaria — Advogado — Dr. Célio Silva

Recorridos — Jorge Cardoso de França e Outros — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

A primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho assim decidiu:

«Revista que é conhecida e que se dá provimento para restabelecer a sentença de origem. Insalubridade preexistente ao Decreto-Lei n.º 389, adicional a partir de dois anos antes do ajuizamento, para os empregados assim classificados»

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação ao artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 389/68 e, via de consequência, ao § 3.º, do artigo 153, da Carta Magna.

Trata-se de infração indireta à Constituição, sendo pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei n.º 389/68, mais não fez do que aplicar o § 3.º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: «A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jur jurídico perfeito e a coisa julgada».

Ante o exposto, indefiro o presente, recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1979 — Ministro Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST — RR — 3812/78  
(Ac. 1.ª T — 119/79)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo — Procurador do Estado — Dr. Luiz Rangel de Freitas

Recorrida — Maria José Tocci Malfitano — Advogado — Dr. Raul Schwinden Júnior

## 2.ª Região

### Despacho

Em agosto de 1977 a Recorrida apresentou reclamação alegando que, já tendo sido admitida há mais de 10 anos e, conseqüentemente, já tendo adquirido estabilidade, fora dispensada sem justa causa. Pedia reintegração, repouso semanal remunerado, 13.º salário, etc.

O Recorrente argüiu a incompetência da Junta pois a seu ver a Recorrida seria «professora precarista», sujeita à Lei Estadual n.º 500, de 13.11.74, e, portanto, desamparada de qualquer direito (fls. 34).

Rejeitada a exceção e com base na prova, a Junta decidiu que a Recorrida havia sido admitida em 7.3.1972 e, portanto, não gozava de estabilidade, quando da dispensa. Julgou, pois, a reclamação procedente só em parte (fls. 75/76).

Na instância regional a decisão da Junta foi integralmente mantida (fls. 108/110).

Houve recurso da revista, não conhecido (fls. 133).

É apresentado recurso extraordinário insistindo-se na incompetência da Justiça do Trabalho e afirmando-se que o apelo tem apoio nas alíneas «a» e «d» do permissivo constitucional. Defende-se que o aresto impugnado atrita com o artigo 106 da Lei Maior e discrepa da jurisprudência do Pretório Excelso.

Isso não ocorre.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar e decidir pleitos análogos ao presente tem, invariavelmente, traçado a seguinte linha de orientação: Na hipótese de a admissão do «precarista» ter ocorrido após 13.11.1974, ou seja, depois da promulgação da Lei Estadual n.º 500, a competência para dirimir as lides acaso surgidas com o Estado de São Paulo é da Justiça Ordinária Local. Quando, todavia, o «precarista» tiver sido admitido em data anterior à já mencionada Lei Estadual n.º 500, a competência pertence à Justiça do Trabalho (v.g.: RE 89.034 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, DJ de 11.9.1978, pág. 6.791; RE 89.100 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, DJ de 11.9.1978, pág. 6.791 e RE 89.101 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, DJ de 15.9.1978, pág. 6.990).

As instâncias de prova decidiram que a admissão da Recorrida ocorreu em 7.3.1972 e, portanto, antes da promulgação da Lei Estadual n.º 500, de 13.11.1974. O fato, aliás, não é negado pelo Recorrente.

O descabimento do recurso extraordinário é manifesto.

Indetiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1979 — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência  
TST — 6784/79

*Agravo de Instrumento extraído do AI-208/78*

Agravante — Volkswagen do Brasil S.A. — Advogado — Dr. Antonio Carlos Fernandes

Agravado — Antonio Cesar — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

## 2.ª REGIAO

### Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 8, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 1979 — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência

## TRIBUNAL PLENO

processo: AI-323/78 — Reclamante: José Flório Ramos — Reclamada: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A.

*Despacho do Exceletíssimo Senhor Ministro Relator*

«1 — Esclareça o requerente, pois há incorreção nos dados.

2 — Publique-se. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente em exercício na Presidência».

## PRIMEIRA TURMA

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação prévia

AI-395/78 (TST-16093/78) — Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Recorridos: Walmer Vignoli e outros — Ao Dr. Juracy Guimaraes Filho.

AI-3230/78 (TST-8563/79) — Recorrente: O Estado de São Paulo — Recorridos: Genoveva Parisi e outros — Ao Dr. Raul Schwinden.

RR-4963/77 (TST-14256/78) — Recorrente: José dos Santos Almeida e outros — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — A Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes.

RR-1130/78 (TST-16578/78) — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorridos: Pedro Domingos Filho e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3479/78 (TST-8387/79) — Recorrente: O Estado de São Paulo — Recorrido: Manoel Martiniano dos Santos — Ao Dr. Camillo Rodrigues.

Vista, ao recorrente, por 10 (dez) dias, para arrazoar.

RR-4317/77 — Recorrente: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S/A — Recorridos: José Arildo do Amaral e outros — Ao Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto.

Vista, ao recorrido, por 10 (dez) dias, para contra-arrazoar.

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Recorridos: Sebastião José Chaves e outros — Ac. Dr. Paulo Rangel do Nascimento.

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, ao agravado, por 5 (cinco) dias para contraminutar.

TST-5074/79 — AI-2550/78 — Agravante: Volkswagen do Brasil S/A — Agravados: Francisco Pereira da Silva e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-6467/79 — AI-1871/78 — Agravante: M. Dedini S/A — Metalúrgica — Agravado: Antonio Rubia e outro — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-6932/79 — AI-211/78 — Agravante: M. Dedini S/A — Indústria de Destilarias —

Agravado: Darci Giovanetti — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-6993/79 — RR-3329/78 — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Vilmar Wilson Andrade — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST-7054/79 — AI-3406/78 — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Francisco Manoel da Rocha — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

TST-8057/79 — AI-2612/78 — Agravante: O Estado de São Paulo — Agravado: Maria Alice Pinto Luchiar e outro — Ao Advogado Agravado.

## INTIMAÇÃO

TST-8161/79 — AI-447/78 — Agravante: Volkswagen do Brasil S/A — Agravado: José Pedro de Alqum Peres — Ao Dr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho.

TST-8162/79 — AI-2012/78 — Agravante: Volkswagen do Brasil S/A — Agravado: Jailton Antonio da Silva — Ao Dr. Antonio Carlos Fernandez.

TST-8223/79 — RR-4849/77 — Agravante: Hospital São Lucas S/A — Agravado: Renato Schwannsee Fauz — Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efeturarem no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

## INTIMAÇÃO

RR-4317/77 — Recorrente: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S/A — Recorridos: José Arildo do Amaral e outros — Ao Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto.

O recorrente, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

## TERCEIRA TURMA

RESUMO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1979.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Procurador: Ilm.º Sr. Doutor Pinto Bandeira.

Secretário: Ilm.º Sr. Doutor Mario A. M. Piementel Júnior.

As nove horas estavam presentes os Exmos Srs. Ministros Washington da Trindade, Simões Barbosa, Expedito Amorim e Teixeira Filho.

Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-AI-4010/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao v. Acórdão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que foi dado provimento ao agravo de instrumento para que se processasse a revista para melhor exame, procedendo-se as retificações necessárias. ED-AI-2663/78 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-3674/78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS - RPBA. (Dr. Ruy J. C. Pereira) e recorrido Antonio Pereira (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (revisor) e Expedito Amorim. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-4228/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sen-

do recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Renato Leoni) e recorrido Valdevino Pedro Vanazzi (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (relator) e Expedito Amorim (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente Dr. Maurílio M. Sampaio e pelo recorrido Dr. Sergio Roberto Alonso. RR-4292/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS SERAB (Dr. Ruy Jorge Caldas P) e recorridos Alvaro Augusto Bahiense da Silva e outros (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-5114/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Pedro Araújo (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Carbonífera Próspera S/A (Dr. Clovis Mattos Balsini). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Fernando Guimarães. RR-3673/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — TEMADRE (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Eliseu dos Santos Cavalcanti (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-275/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Cia Siderúrgica Nacional (Dr. Carlos Frederico Carneiro de Campos) e recorridos Floriano Pires Kozlowski e outros (Dra. Celma Silva Martins). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.ª grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (relator) e Teixeira Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (relator). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Fernando Guimarães. AI-220/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Horácio Bispo de Carvalho (Dr. José Torres das Neves) e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. RR-201/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RPBA. (Dr. Ruy Jorge C. Pereira) e recorrido Horácio Bispo de Carvalho (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-449/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Banco Nacional S/A e Lindolfo Mário (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves) e recorrido os mesmos. Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Banco; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito negar-lhe provimento. Falou pelo 1.º recorrente Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e pelo segundo recorrente Dr. José Torres das Neves. RR-171/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª

Região, sendo recorrentes Arzil Feliciano Corrêa e outros (Dr. Wilmar S. da Gama Pádua) e recorrido Cia. Docas de Santos (Dr. Klaus Menge). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo o recorrente Dr. José F. Boselli e pelo recorrido Dr. Leopoldo C. Miranda Lima. RR - 2120/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Abraão Hertzog da Cunha e Zivi S/A — Cutelaria (Dr. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert) e recorrido os mesmos. Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras, correspondentes aos intervalos inferiores aos limites legais. Falou pelo 1.º recorrente Dr. José F. Boselli. RR - 1610/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cenira de Moura (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido AM - Assessoria, Consultoria e Seleção S/A. (Dr. Sidney Neaime). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. AI-2434/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Cia. do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (Dr. Josino Vieira Moreira) e agravado Júlio Cesar Baena (Dr. Paulo Ernesto Salvo). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3983/78 — relativo ao AI de despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Rubem Romeiro Pêret) e agravado Antonio dos Santos Marinho (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 40/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado Manoel Rodrigues da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, indeferir a diligência arguida pela D. Procuradoria Geral e, negar provimento ao agravo. AI-65/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Metalúrgica Fallgater Ltda. (Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo) e agravado José Ilo Oliveira Moraes (Dr. Helena Araújo Abreu). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar revista, para melhor exame. AI-376/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A (Dr. Paulo Afonso de Lima Fumis) e agravado Luiz Bueno Gouveia (Dr. João Batista Coelho). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-469/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Ciba-Geigy Química S/A (Dr. Ordélio Azevedo Sette) e agravado José Adolfo Carrasco Salazar (Dr. José Corrêa de Figueiredo Neto). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 540/79 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Aloísio Nascimento (Dr. Wilson Carneiro Vidigal) e agravado Cia. Central de Diversões (Dr. Aloísio Mazzoli Schmidt). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR - 2634/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fundação Escola Sociologia e Política de São Paulo (Dr. Walter Monacci) e recorrido Fleury de Oliveira (Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Simões (Revisor). RR-3808/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Alumínio (Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa) e recorrido

Nelson Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. AI-4555/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior) e agravado Romeu Francelino (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a diligência propugnada pela D. Procuradoria Geral, e, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. RR-4065/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente William Bonas (Dr. Nelson Planet Jr.) e recorrido Arte Industrial Cinematográfica AIC Ltda. (Dr. Ruy de Santa Martha Piquet). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencidos em parte, os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (revisor) e Expedito Amorim, com restrições quanto a fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Washington da Trindade e Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). Requereu Juntada de voto, digo, justificação de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. Requereu notas taquigráficas o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. RR-4098/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano) e recorrido José Franco 2.º (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes 78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Odilon José Costa de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a parcela de inclusão do valor das horas extras habituais nos repousos remunerados e seus reflexos. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-4106/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Mário Lerbach (Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo) e recorrido FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Maria Cristina M. Cambiaghi). Foi relator Ministro Teixeira Filho (relator) e Expedito Amorim e, no mérito unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). RR-4425/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes João Dias e outro (Drs. Luiz Areias de Carvalho) e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho (relator) Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa (revisor). RR-4673/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Botafogo de Futebol e Regatas (Dr. Nicanor Médici) e recorrido George Green Mathews (Dr. Wilson de Aguiar). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento, em parte, para excluir da condenação a dobra dos salários. RR-4983/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Jairo Marçal de Moura (Dr. Albérico Pimentel Filho) e recorrente Lairton Suppo Machado (Dr. Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-5325/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente José Pereira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa Ferrovia Paulista S/A (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira

ra Nogueira). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho, com restrições quanto à fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Washington da Trindade. Requereu justificação de voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-5402/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ (Dr. Ma. de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry) e recorridos João Brasil dos Santos e outro (Dr. Ivete Mc Cloughrie). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). RR-18/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e recorrido Adolpho Ximenez de Albuquerque e outro (Dr. Francisco Couto Machado). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-55/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e recorrido Fausto Almeida Drummond e outros (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (relator) e Expedito Amorim (revisor) Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade. Os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa (relator) e Expedito Amorim (revisor), requereram juntada de voto vencido. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-88/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Domenica Ana Peretto da Silva (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva) e recorrido L. C. & Cia. Ltda. (Dr. Sandra Elizabeth Victor Ricoldi). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras trabalhadas e seus reflexos. Conforme pedido na inicial. Falou pelo recorrente Dr. Carlos A. Selva. RR-358/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região sendo recorrente Maria Neli Toledo da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda (Dr. Italo Lopes). Foi relator Ministro Teixeira Filho e revisor Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente conhecer da revista e, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que a Junta reabra a instrução, sem considerar confessa a autora. Falou pelo recorrente Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-363/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Alcides Ribeiro Soares (Drs. Valter Uzzo) e recorrido Municipalidade de São Paulo (Dr. Renato Tufi Salim). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-457/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Orlando Antonio Capela Fernandes) e recorridos Tácito da Silveira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto C. Maciel e pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-343/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Departamento de Portos, Rios e Canais (Dr. Renan Valle Machado Bandeira) e recorridos Rubens Garcia Corrêa e outros (Drs. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Simões Barbosa e revisor Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. AI-4604/78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Walter Nery Cardoso) e agravados José Andrade e outros (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal). Foi relator Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-1179/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Pedro Paulo Fernandes) e recorrido Domingos José Filho (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Washington da Trindade (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo. RR-142/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Waldyr Pedro Mendicino) e recorrido Antonio Carlos Maltrasi (Dr. Cecy Marchesoni Habice Pinna). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, a Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo. RR-2378/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Cia. Pernambuna de Saneamento Compesa (Dr. Pedro Charles Tassell) e recorrido Ináuria Araújo da Silva (Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4932/78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Mário Guedes Cruz (Dr. Roberto Camargo). E recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Teixeira Filho. RR-276/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos Ramagem Franco (Dr. Sylvio Sylvio Lobo) e recorrido Humberto de Freitas (Dr. Roberval Caldas Simas). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-364/79 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação - BNH (Dr. Samuel Sinder) e recorrido José Viana (Dr. Elso Henriques). Foi relator Ministro Washington da Trindade e revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando incompetente a Justiça do Trabalho, declinar da competência para a Justiça de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos. Encerrou-se a Sessão às quatorze horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e um dias do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Coqueijo Costa*, Presidente — *Mário A.M. Pimentel Júnior*, Secretário.

#### DECIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1979.

Relator: Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Ministro Teixeira Filho.

Processo: RR-3.419/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Ademir Amorim e outros — Advogados: Aldo Ant.º Peluso — José F. Bostelli.

Processo: RR-4.414/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Conceição Sa-

lomé — Edith de Oliveira — Advogados: Ernesto da S. Leão — S. Soares Teixeira.

Processo: RR-4.981/78 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Fermino Rodrigues de Moura e outros — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Alino da C. Monteiro — I. Carlos Luzzatto.

Processo: RR-5.354/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Ant.º Solis Garcia — Serv. Social da Indústria — SESI — Advogados: Ulisses R. de Resende — J. E. Gomes Pereira.

Processo: RR-48/79 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: José dos Reis — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPB.ª — Advogados: J. Torres das Neves — Ruy J. Caldas Pereira.

Processo: RR-160/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Unibanco — Crédito Imob. S/A e Luiz Eduardo — Travassos do Carmo — Os mesmos. — Advogados: Wanderley V. Gaspar — Alino da C. Monteiro.

Processo: RR-297/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Orbram S/A — Organização Riograndense de Serviços. — Osmar Abreu — Advogados Drs: J. Paulo Campagner — C. Arnaldo F. Selva.

Processo: RR-549/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Docas de Santos — Abdias Gomes Lima e outros — Advogados Drs: Klaus Menge — Alino de C. Monteiro.

Processo: RR-569/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Ivan Carlos Malmann — e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Os mesmos. — Advogados Drs: J. Torres das Neves — Ladir Thereza Forneck.

Relator: Min. Teixeira Filho.

Processo: AI-3.320/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A — Oswaldo Moreira e outros. — Advogados Drs: Thiago J. Loureiro Costa — J. Moamedes da Costa.

Processo: AI-4.026/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cia. Nacional de Serviços — Rita de Cássia Guimaraes Carneiro — Advogados Drs.: J. R. Ribeiro Sampaio — W. J. R. de Oliveira.

Processo: AI-4.449/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Full — Fit Indústria e Com. de Malhas Ltda — Ant.º Teresiano Manoel — Advogados Drs: Décio de J. Borges da Silva — M.ª A. Coimbra Cesar.

Processo: AI-4.534/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Usina Açucareira Paraíso S/A — Nicomedes Vieira — Advogados Drs: Célio Goyatá — Ivany T. Cacilhas.

Processo: AI-4.726/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cruzeiro do Sul S/A — Serv. Aéreos — Paulo Ant.º de Oliveira Serrano — Advogados Drs: J. de Oliveira Lima — B. Calheiros Bomfim.

Processo: AI-126/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Oswaldo de Souza Andrade — Advogados Drs: Célio Silva — Alino da C. Monteiro.

Processo: AI-248/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Cia. Pernambucana de Saneamento — Compesa — José Geraldo dos Santos — Advogados Drs: P. Olímpio da Rocha — E. Leal de Vasconcelos.

Processo: AI-288/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Antonio de Oliveira — Banco Mercantil de São Paulo S/A — Advogados Drs: J. Torres das Neves — Décio J. B. da Silva.

Processo: AI-472/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: José Augusto de Freitas Sobrinho — Banco Itaú S/A — Advogados Drs: J. Torres das Neves — J. C. Cavalcanti de Araújo.

Relator: Min. Teixeira Filho e Revisor: Min. Lopo Coelho

Processo: RR-3.847/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Pedro Rosa — Advogados Drs: Mário Bastos C. T. Nogueira — Sid. R. de Figueiredo.

Processo: RR-4.604/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal

de Transportes Coletivos — José Moreira da Silva — Advogados Drs: O. Ant.º Capella Fernandez — Ulisses R. de Resende.

Processo: RR-5.157/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: EMBASA — Emp. Baiana de Aguas e Saneamento S/A — José Newton de Seixas Pereira — Advogados Drs: Ildélio Martins — Rabi Rezeda.

Processo: RR-5.452/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Dalton de Carvalho e outros — Advogados Drs: Charles Naccache — Julio de Araújo.

Processo: RR-112/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Oliveira S/A — Ind. e Com. de Oleos Vegetais — João Bernardino do Amaral — Advogados Drs: Hamilton R. Alencastro — Marilene S. Martins.

Processo: RR-250/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — José Leite da Silva — Advogados Drs: W. Gallego Cuquejo — J. Torres das Neves.

Processo: RR-407/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Estado do Rio de Janeiro — Luiz Ferreira Rodrigues — Advogados Drs: J. Antunes de Carvalho — L. Felipe Jordão.

Processo: RR-555/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. de Construções Escolares do E. de São Paulo — CONESP — Edson Barbosa de Souza — Os mesmos. — Advogados Drs: F. Leopoldo de Oliveira — Francisco Gigliotti.

Processo: RR-590/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superint. Reg. RJ-SR-3 — Eugênio de Souza Lobo e outros — Advogados Drs: E. Sergio de Lima — Alino da C. Monteiro.

Relator: Min. Lopo Coelho.

Processo: AI-2.365/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — João Rangel — Advogados Drs: Heraldo J. Junior — Oswaldo Pizarro.

Processo: AI-3.648/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: João Gonçalves Teixeira — Cortume Cantusio S/A — Advogados Drs: C. Moreira de Luca.

Processo: AI-4.164/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A — Clovis Coelho — Advogados Drs: C. Odorico Vieira Martins — J. Torres das Neves.

Processo: AI-4.469/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Rodolfo Carnevale — Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Célio Silva.

Processo: AI-4.694/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Regina Alves Silveira e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — Mário B. C. Teixeira Nogueira.

Processo: AI-85/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Vulcan Material Plástico S/A — Nelson Borges — Advogados Drs: Teodoro Tanganelli.

Processo: AI-141/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Est. de São Paulo — SABESP — Noemi Caldas Marques e outros — Advogados Drs: Luiz de Marco Netto — Ulisses R. de Resende.

Processo: AI-252/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque — Braz Emetério da Silva e outros — Advogados Drs.: C. Alberto da P. Portela — C. José Martins

Processo: AI-348/79 — Origem: TRT 6.ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo — Elza Cavalcanti de Oliveira — Advogados Drs.: Joaquim J. de Barros Dias — Hildemar Guedes Maciel

Relator: Min. Lopo Coelho e Revisor: Min. Expedito Amorim

Processo: RR-3422/78 — Origem: TRT — 9.ª Região — Interessados: Jaime Knihns — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. — Advogados: Drs. Alino da C. Monteiro — Aldo Antonio Peluso

Processo: RR-4543/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Milton Bonelli

— Banco Holandês Unido S.A. — Advogados Drs.: J. Torres das Neves — Emmanuel Carlos

Processo: RR-4996/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Filizola Fairbanks Morse Balanças S.A. — Almir Alves Hamade — Advogados Drs.: J. Granadeiro Guimarães — Elias Miguel T. Lulia

Processo: RR-5356/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Valdomiro Moraes — Vicunha S.A. — Indústrias Reunidas — Advogados Drs: Ulisses R. de Resende — J. Granadeiro Guimarães

Processo: RR-51/79 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Valmir Aguido de Santana — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Advogados Drs.: Ulisses R. de Resende — Ruy J. C. Pereira

Processo: RR-229/79 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: Graccho Cardoso da Silva — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Advogados Drs.: Cláudio Penna Fernandez — Nilson Tosta de Araújo

Processo: RR-385/79 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Plínio Mauro Dumont de Almeida — Advogados Drs.: A. Vieira Furtado — M. Wanderley Borja

Processo: RR-550/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Milton Dias Cunha — Advogados Drs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Ulisses R. de Resende

Processo: RR-571/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Antonio da Silva Filho — Open S.A. — Corret. de Títulos e Valores Mobiliários — Advogados Drs.: Sérgio Calvão — J. R. B. Moreira Guimarães

Relator: Min. Expedito Amorim

Processo: AI-3321/78 — Origem: TRT — 3.ª Região — Interessados: José Alcino Camilo e outros — Celso Lima e Roberto Barros Taveira — Advogados Drs.: Floriano V. Baptista — Francisco de Assis F. Pinto

Processo: AI-4044/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Luiz Anacleto Sabatin — Indústrias Romi S.A. — Advogados Drs.: Ulisses R. de Resende — Marialda da Silva

Processo: AI-4451/78 — Origem: TRT 2.ª Região — Interessados: Sguario S.A. — Embalagens — João Marcondes de Souza — Advogados Drs.: L. Americano Leite.

Processo: AI-4586/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Estevam Topolosky e outro — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados Drs.: Ulisses R. de Resende — Heraldo Jubilut Junior

Processo: AI-14/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Atilio de Souza — Glasslite — Ind. de Plásticos Ltda — Advogados Drs.: Ulisses R. de Resende — Celso C. Dedivitis

Processo: AI-135/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: João Felix — Fazenda São João (Aurélio Zancaner e outros) — Advogados Drs.: Tácito Ribeiro Costa

Processo: AI-249/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo — José Augusto Maroja — Advogados Drs.: J. José de Barros Dias — J. Hermano Cavalcanti

Processo: AI-290/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Francisco Ficher — Advogados Drs.: O. Antonio Capella Fernandez — Ulisses R. de Resende

Processo: AI-473/79 — Origem: TRT — 6.ª Região — Interessados: Maria do Socorro Duarte e outra — Empresa de Assist. Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte — EMATER — RN — Advogados: Drs. E. L. Aquino de Andrade — Diógenes da Cunha Lima

Relator: Min. Expedito Amorim e Revisor: Min. Coqueijo Costa

Processo: RR-246/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Gates do Brasil S.A. — Indústria e Comércio — Ubirajara Fernandes Medina — Advogados Drs.: Nancy de Araújo

Processo: RR — 4.104/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Waldemar da

Silva Filho e Cia Docas de Santos — Os mesmos. — Advogados Drs: Alino da C. Monteiro — Klaus Menge

Processo: RR — 4.635/78 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Benedito Júlio Filizola — Advogados Drs: Décio J. B. da Silva — Ulisses R. de Resende

Processo: RR — 5.159/78 — Origem: TRT — 5.ª Região — Interessados: M.ª. das Graças Matos Weber — Estado Federado da Bahia — Advogados Drs: J. Torres das Neves — J. de Oliveira Simões

Processo: RR — 5.454/78 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel — Murilo Rodrigues de Almeida — Advogados Drs: J. Luiz Tavares — Octávio L. de Moraes.

Processo: RR — 149/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Masul S/A — Madeiras Sul Americanas — Sindicato dos Of. Marceneiros de São Paulo — Advogados Drs: Gunter W. Gottschalk — Alino da C. Monteiro

Processo: RR — 254/79 — Origem: TRT — 4.ª Região — Interessados: Antão Teobaldo Diesel e Outro — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados Drs: José F. Boselli — Antonio Cervieri

Processo: RR — 410/79 — Origem: TRT — 1.ª Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — José Ma. de Castro e Outros — Advogados Drs: Jesus de Godoy Ferreira — J. Torres das Neves

Processo: RR — 557/79 — Origem: TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Adelino Bononi — Advogados Drs: O. Ant.º Capella Fernandez — Ulisses R. de Resende

Brasília, 25 de junho de 1979 — Mário A. M. Pimentel Júnior, Secretário

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TERMO DA DÉCIMA NONA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1979.

Presidente: Sr. Min. Coqueijo Costa.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e sete dias do Mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve. Foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicadas os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO RECURSO ORDINARIO

RO-AR-533/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Indústrias Nardini S/A. Recorrido: Henrique Alves de Araújo. (Adv. Drs. Orival Olivatto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1.088/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso desprovido, face à Súmula n.º 83 do TST.

### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-55/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. 7.ª Divisão Leopoldina. Embargados: Arlindo Matias e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-1.204/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Cabe revista intentada contra acórdão que repele arguição de carência de ação trabalhista em matéria para a qual é incompetente a Justiça do Trabalho.

E-RR-4.093/74 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Banco União Comercial S/A. Embargado: Elvio Gilberto Barbosa. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e José Torres das Neves). (TP-1.205/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por não justificados.

E-RR-3.184/75 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: José Thomaz de Carvalho. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Resende Figueiredo e Antonio Miguel Pereira). (TP-1.206/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto as diárias e horas em trânsito, no mérito, receberam-nos para garantir as diárias e horas em trânsito até o dia em que houve a alteração contratual pactuada.

EMENTA: FEPASA — Abusiva a transferência são devidas diárias e horas de trânsito enquanto perdurar o abuso.

E-RR-3.199/75 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Isidoro Agostinho da Silva. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1.207/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Desde que excedam de 50% as diárias se incorporam ao salário. Enquanto perdurar a transferência, devido o pagamento de horas em trânsito (CLT, art. 238, § 2.º). Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4.883/75 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Diniz dos Santos e outros. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Resende Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-1.211/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexistente a incompetência e julgado o feito em consonância com a Súmula 79, não são de conhecer dos embargos.

E-RR-4.916/75 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Raymond Jacobsen e outros. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvío Cabral Lorenz). (TP-1.212/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para deferir o reflexo das gratificações de farmácia e de férias no décimo terceiro salário e o reflexo da gratificação de farmácia nas férias indenizadas.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos em parte com apoio na Súmula 78.

E-RR-57/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Romeu Leonardo. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-1.213/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Embargos não conhecidos por falta de poderes do advogado que os assinou.

E-RR-170/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: Sebastião Arruda e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Carlos Moreira de Luca). (TP-1.214/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, uns por não demonstrado o cabimento, outros por já homologada a desistência do item da condenação que ataca.

E-RR-299/76 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Aurélio

Ricardo do Nascimento. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1.216/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não cabe revista, nem embargos, se o julgado se baseia em Prejulgado do TST.

E-RR-853/76 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: José Getúlio Duarte Pinto. Embargado: Fundação Serviços de Saúde Pública. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-1.217/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por prejudicados pelo julgamento de Agravo Regimental.

E-RR-875/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Nivaldo Silva. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Carlos Moura de Luca). (TP-1.260/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não demonstrada violação legal nem comprovado conflito pretoriano.

E-RR-1.737/76 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Luiz Alfredo Pinto Vieira. Embargado: Fundação Serviços de Saúde Pública. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-1.218/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto ao salário complessivo; no mérito, receberam para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos acolhidos com apoio na Súmula 91.

E-RR-2.030/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Francisco da Silva Braga e outro. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Resende Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-1.220/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Incompetência inexistente e não pré-questionada no momento próprio.

E-RR-2.069/76 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargados: Paulo de Souza Loss e outros. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1.221/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Jurisprudência divergente superada por Súmula do TST, não mais serve para justificar o cabimento de embargos.

E-RR-2.618/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Armando Godoi Salinas. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-1.223/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de incompetência, quer pelo mérito.

EMENTA: Não é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar as reclamações dos servidores da FEPASA que são oriundos da antiga Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

E-RR-3.571/76 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Milton Fischer e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Antonio Humberto Cesar). (TP-1.226/79).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (Súmula 78).

E-RR-4.316/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Dionário Joaquim Pereira e outro. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1.228/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a incorporação das horas extras no salário, e, no mérito, receberam-nos para admitir a integração do valor das horas extras suprimidas no salário.

EMENTA: Desde que prestados por lapso superior a dois anos, as horas extras, ou seu respectivo valor, não podem ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado (Súmula 76). Embargos conhecidos em parte e acolhidos.

E-RR-4.403/76 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: ZIVI S/A — Cutelaria Embargado: Manoel Sadi Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-1.261/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para ser restabelecido o acórdão regional.

EMENTA: A eliminação dos efeitos da insalubridade dispensa o pagamento do seu adicional.

E-RR-337/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira. Embargado: Leopoldino Francisco Andrade. (Adv. Drs. Hernani Pinto Rodrigues e Alino da Costa Monteiro). (TP-1.263/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Tratando-se de indiscutível insalubridade pré-existente, admite-se, excepcionalmente, a retroatividade dos efeitos pecuniários ao biênio imperprescrito. Embargos não conhecidos.

E-RR-1.441/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Altair Gazzana e outro. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1.234/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não se aplicam os dispositivos do art. 461 da CLT, quando o empregador possui quadro do pessoal organizado em carreira.

E-RR-1800/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: João Maria Alves de Jesus. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (TP-1.269/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Inviável concessão de equiparação salarial, tendo como paradigma empregado que, por sua vez, obteve a vantagem por via judicial, por ser personalíssima. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1844/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Alvaro Ferreira de Mattos. Embargado: Fundação Itaú Banco. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Hermenito Dourado). (TP-1270/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos com apoio no Prejulgado 48.

E-RR-2140/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Osly da Silva Rodrigues. Embargado: Jockey Club Brasileiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (TP-1272/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, e no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Não há como conhecer da revista em ponto omissão no julgado recorrido e não atacado no momento próprio por embargos de declaração.

E-RR-2240/77 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Material Ferroviário S/A — MAFERSA. Embargado: Adão Rodrigues. (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (TP-1273/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A gratificação do balanço é devida ao empregado que trabalhou durante todo o exercício ao qual se refere, embora tenha sido dispensado antes do seu pagamento.

E-RR-2582/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Armando Adelino Jesus Costa. Embargado: B. F. Utilidades Domésticas S/A. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Luiz Carlos Valle Nogueira). (TP-1274/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Os contratos a prazo certo somente são admitidos quando atendidos os requisitos do art. 443 da CLT. Embargos não conhecidos.»

E-RR-2620/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: LABOFARMA S/A — Indústria Química Farmacêutica. Embargado: Hélio Tommasini. (Adv. Drs. Nerio S. W. Battendieri e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1275/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Não é o caso da Súmula 20 a rescisão contratual com base no artigo 17 da Lei 5.107, de 1966, seguida de nova contratação com opção pelo F.G.T.S.

E-RR-2768/77 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Amazonas da Silva Cesar. Embargado: Egidia Rezende da Silva. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lauro Ferreira Filho). (TP-1276/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por desfundamentados.

E-RR-2809/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Embargado: Manoel Leites. (Adv. Drs. Alcides Bernardino de Campos e José da Fonseca Martins). (TP-1277/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Prestação de serviços a terceiros, por ordem do empregador. Responde este pelos consecutórios por lesão de direito trabalhista que venha a sofrer o empregado.

E-RR-2841/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiro S/A. Embargado: Vitor Hugo Arruda. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-1278/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Caixa e sub-chefe de seção (bancários), providos em comissão, são cargos em que o empregado não é estável, podendo ser mandado reverter ao posto efetivo.

E-RR-2893/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Embargado: Franquillino Franco. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-1279/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

EMENTA: «Motorista de estabelecimento bancário ou de financeira não faz jus a jornada especial de seis horas.»

E-RR-3042/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A. Embargado: Almiro Antunes e outros. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Caterina Caprio). (TP-1281/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: I — Não pode o acórdão ser atacado por embargos infringentes em ponto omissão que não foi pré-questionado em embargos de declaração. II — Não se conhece da revista, nem embargos, que visam contrariar Prejulgado.

E-RR-3465/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Milton Alves Junior. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lucia Vitorino Borba). (TP-1283/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram, em parte, dos embargos, apenas quanto ao não conhecimento da revista no item trancado pelo despacho de admissibilidade, e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: «Se denegado seguimento a um dos pontos do recurso de revista não pode a Turma do mesmo conhecer porque precluso.»

E-RR-3466/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Embargado: Mário Sawada. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1284/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não apurada a violação legal alegada.

E-RR-3519/77 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Maria Nunes Ferreira. Embargado: Zivi S/A. Cutelaria. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1285/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face à Súmula 88 do TST.

E-RR-4074/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Anibal Ferreira Gomes de Lima. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1237/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a complementação da aposentadoria.

EMENTA: CMTC. SP — A complementação de aposentadoria é devida aos empregados que completarem trinta anos de serviço à empresa.

E-RR-4090/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Agostinho Baeta. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1003/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, no mérito rejeitaram-nos.

EMENTA: Não há coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

E-RR-4477/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — Sr. Embargado: Adelino Dias de Jesus e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1238/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Com o advento do Decreto-lei n.º 956, de 13.10.69, a complementação de aposentadoria de ex-ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Incompetência que se declara, para declinar da competência à Egrégia Justiça Federal.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

*Agravos regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue:*

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1873/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravados: Virgílio Ribeiro da Silva e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Abadio Pereira Martins Junior). (TP-1287/79).

AG-AI-1933/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio Luiz da Costa. (Adv. Drs. Carlos Alberto de Oli-

veira Costa e Fernando Antonio Chaves Santos). (TP-1288/79).

AG-AI-2181/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Anyram Dagmar Fabricio Vieira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP1289/79).

AG-RR-1719/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Airton Falkemback Leonardi. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1200/79).

AG-RR-2094/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Waldemir Barreto de Carvalho. Agravado: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. (Adv. Drs. Wilmar Sandanha da Gama Pádua e Hugo Mósca). (TP-1302/79).

AG-RR-2130/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Marcelino Pereira de Oliveira. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e José Alberto Couto Maciel). (TP-1303/79).

AG-RR-2268/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Narciso Gamoskel. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1304/79).

AG-RR-2418/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul - Riocell. Agravado: Oly Silveira. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1305/79).

### Primeira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3637/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB. Agravado Roberto Rossi Filho. (Adv. Drs. Sonia Maria de Carvalho Santana e Paulo Furtado). (1.ª T-863/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque comprovada a inexistência de abandono de emprego, a matéria é de fato e de prova, e a revista, além de desfundamentada, versa sobre a matéria.

AI-3810/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes José Bezerra Bitencourt e outros. Agravada Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Luiz Jorge Ferreira de Souza e Ildélio Martins). (1.ª T-625/79).

EMENTA: Inexistindo violação de lei e sendo inaproveitáveis os arestos colacionados, um, por ser de Turma do TST, e o outro por ser convergente com o julgado, bem indeferida foi a revista. Agravo desprovido.

AI-4170/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Roseni Pereira Ourives. Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Odair Menaré Jorge). (1.ª T-865/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: I — Equiparação salarial indeferida é matéria de fato e de prova, desautorizando a subida da revista, que, além disto, está desfundamentada e colide com a Súmula 23 do TST. II — Com relação à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar matéria relativa a direitos autorais, inviável deferir a revista em que não se alegou violação de lei, é o único aresto apontado é inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

AI-4199/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Caixa de Pedúlios, Pensões e Montepios Beneficente — CAPEMI. Agravado Severino Ramos Medeiros de Souza. (Adv. Drs. Ariane Quintela e Cláudio Murilo Raposo). (1.ª T-760/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego comprovada é matéria de fato e de prova, não dando azo à revista.

AI-4211/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Banco Auxiliar de São Paulo S/A. Agravado João Carlos Serrano. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Ricardo Artur Costa e Trigueiros). (1.ª T-866/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista».

AI-4308/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado Sebastião Alves de Freitas. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (1.ª T-763/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Preclusa a matéria referente à preliminar de julgamento «extra petita» e à correção monetária e sendo de fato e de prova a relativa às horas extras, tendo sido também corretamente aplicada a Súmula 42, nega-se provimento ao agravo.

AI-4428/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes Nancy de Souza Costa e outros. Agravada Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Adv. Drs. Levy Brandão da Silva e José A. de Souza Fernandes). (1.ª T-888/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista».

AI-4442/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes Antonio Amaro Gomes e outros. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. — Sistema Regional Recife. (Adv. Drs. Odir Coelho P. da Silva e Aureliano Quintas). (1.ª T-869/79).

Decisão: deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento face às Súmulas 50 e 52 citadas na revista.

AI-4533/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Arlindo Raggio Vergaças. Agravado Katu do Brasil S/A - Agro Industrial. (Adv. Drs. Tércio Caxeiro e Luiz Iokilevitc). (1.ª T-871/79).

Decisão: não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo não conhecido porque deserto».

AI-4551/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante M. Dedini S/A — Metalúrgica. Agravado Odivaldo Ferreira dos Santos. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-872/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não tendo sido alegada divergência jurisprudencial, foi bem trancada a revista, que visa à aplicação do adicional de 20% sob o fundamento de que se configurara acordo tácito para prestação de horas extras. Agravo desprovido.

AI-4658/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Empresa Construtora Ernesto Woebecke S/A. Agravado João Duarte Silva Júnior. (Adv. Drs. Antonio Vieira Batista e Gilberto Mário de Oliveira Sartori). (1.ª T-874/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a revista».

AI-4711/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Serviço Social do Comércio — SESC. Agravada Maria Mariza Anastácio Aguiar. (Adv. Drs. José Hamilton de Carvalho e José de Paula Ribeiro). (1.ª T-875/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não requerido o traslado de certidão da data de publicação do despacho agravado e nem constante o mesmo nos autos, falta ao agravo peça essencial para sua apreciação. Agravo a que se nega provimento.

AI-4716/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Indústrias de Chocolates Lacta S/A. Agravado Paulo Pereira Formiga. (Adv. Drs. João de Souza Faria e José Murilo de Moraes). (1.ª T-775/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e sendo inespecífico o único aresto colacionado, não merece seguimento a revista. Agravo que se nega provimento.

AI-4739/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Marcolina da Cruz Ferreira. Agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Adv. Drs. Enio Sandoval Peixoto e Nelson Santos Peixoto). (1.ª T-877/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: 1. Preliminar de inconstitucionalidade do Decreto-lei 779/69, revista desfundamentada é matéria preclusa porque é omissa o despacho agravado. 2. Comprovada a inexistência de alteração contratual, a matéria é de fato e prova, não ensejando revista. Agravo desprovido.

AI-15/79 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Franco. Agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. Agravado Manuel Canuto de Menezes. (Adv. Drs. Floriano Gaspar Barbosa e Itair Silva). (1.ª T-879/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a revista».

AI-91/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Cetenco Engenharia S/A. Agravado Raimundo Cesar Couto. (Adv. Drs. Heny Pinela da Silva e J. Aleudo de Oliveira). (1.ª T-880/79).

Decisão: não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo não conhecido porque deserto».

AI-127/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Felício de Souza Camargo. Agravado Imex — Agropecuária, Genética e Inseminação Ltda. (Adv. Drs. Oswaldo Pizarro e Elisabeth D'Arnoux). (1.ª T-881/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não alegada, na revista, violação de lei e nem divergência jurisprudencial, incabível o seu deferimento, face à inexistência dos pressupostos do art. 896 consolidada. Agravo desprovido.

AI-302/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Cetenco Engenharia S/A. Agravado Everaldo Avelino dos Santos. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e J. Aleudo de Oliveira). (1.ª T-778/79).

Decisão: não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não preparado o agravo, dele não se conhece, por deserto.

AI-336/79 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante Moacir Manso Monteiro Barros. Agravados Augusto Belmiro e outros. (Adv. Drs. Antonio Ayres e Alair Fonseca da Costa). (1.ª T-883/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a revista».

AI-549/79 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante Engenho Cangau Velho (Luismar Melo). Agravado José Ramos da Silva (Adv. Drs. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva e Mozart Borba Neves). (1.ª T-884/79).

Decisão: negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovado que o período de abrangência do acordo celebrado quanto à quitação de férias é diverso daquele afirmado pela reclamada, a matéria é de fato e de prova, desautorizando revista e, quanto à quitação, os arestos colacionados es-

barra na Súmula 41 do TST. Agravo desprovido.

### RECURSOS DE REVISTA

RR-254/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Arlindo Mendes de Carvalho. Recorrida Casa de Saúde Santa Lúcia S/A. (Adv. Drs. Walter da Silva Costa Júnior e Sylvio Ribeiro Ferreira). (1.ª T-782/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

ED-RR-2263/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante Estado Federado da Bahia. Embargados Marinalva Lopes Ribeiro e outros. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Josaphat Marinho). (1.ª T-892/79).

Decisão: sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos desacolhidos, porque evidente a inexistência de omissão.

RR-2554/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Josefa Maria de Almeida. Recorridos Rubens Gonçalves de Souza e Instituto de Beleza «Le Coiffeur» Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Riscalla Abdalla Elias). (1.ª T-834/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular o processo e partir de fls. 42, prosseguindo-se o feito como entender de direito.

EMENTA: Ao reclamante que não foi intimado com esclarecimento de que sua ausência importaria em aplicação de pena de confissão, não foi alertado de que na referida audiência deveria prestar depoimento pessoal, é inaplicável a referida pena porque descumprido o § 1.º do art. 343 do Código de Processo Civil, conforme o exige a Súmula 74 do TST. Recurso conhecido e provido.

RR-2726/78: — TRT 3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Manuel Mozart de Paiva Franco. Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (1.ª T-785/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram do agravo.

EMENTA: Recurso desfundamentado eis que os acórdãos apontados como paradigmas são genéricos ou são convergentes, nenhum deles demonstrando divergência específica. Revista não conhecida.

RR-3500/78: — TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes José Roberto Monteiro e outros. Recorrida Companhia Docas de Santos (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e L. C. de Miranda Lima). (1.ª T-841/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Concedido o descanso semanal mas desrespeitado o intervalo de descanso entre jornadas, cabe o pagamento do adicional de horas extras. Revista não provida.

RR-3855/78: — TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente SAREF — Sociedade Agrícola de Reflorestamento Ltda. Recorrido José Honorato Moreira. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Geraldo Pereira). (1a. T-670/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, declarando a intempestividade do recurso ordinário, tornar subsistente a sentença de 1.º grau.

EMENTA: Recurso provido, face às Súmulas 1 e 37 do TST.

RR-3992/78: — TRT 1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A — 7a. Divisão Leopoldina. Recorridas Iracema Amarante Montenegro e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Carvalho Rangel e Helio Orlando Graeff). (1a. T-366/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista apenas quanto aos empregados

na inatividade e no mérito, deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo-se a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro em autos suplementares, com respeito aos empregados em atividade o processo deve prosseguir o seu curso nesta Justiça.

**EMENTA:** Dá-se provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, uma vez estabelecido como ônus do INPS o pagamento das aposentadorias dos empregados da recorrente. A uma das varas da Fazenda Pública, no Rio de Janeiro serão remetidos, em autos suplementares, as peças relativas aos empregados aposentados, tendo-se em vista que do processo também participam empregados em atividade, a respeito dos quais o feito deve prosseguir o seu curso, nesta Justiça especializada.

RR-4056/78: — TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Mosze Szutan & Cia. Ltda. Recorrido Akiba Ito. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Edmundo Koichi Takamatsu). (1a. T-851/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A matéria invocada pela reclamada não justifica a retenção salarial, e daí o direito à dobra.

RR-4089/78: — TRT 9a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes Milton Antunes dos Santos e outros. Recorridos Agências Marítima Transatlântica Ltda e outras. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Hugo Mósca). (1a. T-681/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-4348/78: — TRT 4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente José Serafim de Carvalho. Recorrido Aços Finos Piratini S/A. (Adv. Drs. Marcos Juliano Borges de Azevedo e Herleine Gueiros Bernardes Dias). (1a. T-796/79).

Decisão: sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, face à Súmula 88 do TST.

RR-4443/78: — TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Sergio Carlos. Recorrido Singer Sewing Company. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Sérgio Galvão). (1a. T-839/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Previsto um percentual para pagamento das comissões e outro para remunerar os descansos. Inaplicável a Súmula n.º 91 do TST. Revista não provida.

RR-4549/78: — TRT 9a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Luiz Carlos Tussoline. Recorrido Pedro Gorski. (Adv. Drs. Alido Depiné e A.M. Carmem Zanchi). (1a. T-799/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para que tornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** A prova do estado de miserabilidade a que se refere o § 9.º do art. 789 da CLT destina-se à dispensa de custas que não se confunde com o benefício de assistência judiciária de que trata a Lei 5.584, devendo ser aceita na forma de atestado de pobreza fornecido pela autoridade policial, desde que não há restrição quanto à sua validade e o objetivo de lei foi integralmente atendido.

RR-4655/78: — TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Cetenco Engenharia S/A. Recorrido Geraldo Alves. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e J. Aleudo de Oliveira). (1a. T-802/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-4799/78: — TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Companhia

Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Manuel Diogo Luiz. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-921/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Os empregados da CMTCS somente fazem jus à complementação de aposentadoria se prestarem 30 anos de serviço à empresa.

RR-4853/78: — TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Bar e Restaurante Rian Ltda. Recorrido Ari Francisco de Paula. (Adv. Drs. Ricardo Alves da Cruz e Geraldo Luiz Gonzaga). (1a. T-808/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por versar sobre fatos e provas e tratar de matéria preclusa, bem como por desfundamentada.

RR-4877/78: — TRT 8a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. Recorrido Raimundo Nonato Oliveira Souza. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Joaquim Lopes de Vasconcelos). (1a. T-924/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-4883/78: — TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos Erineu Piovesan e outros. (Adv. Drs. Maria C. P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-925/79).

Decisão: sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 48. No mérito, houve redução salarial ilícita. Nega-se provimento.

RR-5061/78: TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Banco Itaú S/A. Recorrido Wander Loria. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Sidney Bombarba). (1a. T-810/79).

Decisão: sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** não preenchidos os pressupostos das alíneas «a» e «b» do art. 896 consolidado, não se conhece da revista, por desfundamentada.

RR-5069/78: — TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4. Recorrido Luiz Mesias da Silva. (Adv. Drs. Ubay Garcia de Oliveira e M. Martinho Rodrigues). (1a. T-929/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque fática a matéria quanto à justa causa e incidente o Prejulgado 52 quanto às horas extras nos repousos remunerados.

RR-5305/78: TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Milton Tenório Cardoso. Recorrida Cetenco Engenharia S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Heny Pinella). (1a. T-813/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado n.º 52.

**EMENTA:** a despeito da perda da força vinculativa dos Prejulgados trabalhistas, a jurisprudência consubstanciada no Prejulgado 52 mantém-se iterativa, atual e predominante, no sentido de que, tratando-se de horas extras habituais impõem o seu cômputo na remuneração do repouso semanal. Revista a que se dá provimento.

RR-5421/78: — TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos Ovidio Porto e outros. (Adv. Drs. Maria C. P. Côrtes e Oswaldo Paulo Barreto). (1a. T-936/79).

Decisão: sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para remeter os autos à Vara da Fazenda Pública Estadual de São Paulo.

**EMENTA:** «Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 75 do TST.»

## Segunda Turma.

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2951/78: — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Fermindo Cletes de Moraes. (Adv. Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-1114/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3345/78: — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Silvio Barcelos. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de Castro Fonseca). (2.ª T-1115/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-3347/78: — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: Weiden Macedo Ferreira e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de Castro Fonseca). (2.ª T-1116/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3567/78: — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: Jandira Trisóglgio do Nascimento. (Adv. Drs. Sergio Augusto Gomez e Vivaldo Silva da Rocha). (2.ª T-1117/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4043/78: — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GIFEL — Ind. de Cilindros de Aços Ltda. Agravado: Amaury Rodrigues da Costa. (Adv. Drs. Antenor Baptista e Carlos Prudente Correa). (2.ª T-1119/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4072/78: — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Hervy S/A — Cerâmica Industrial de Osasco. Agravado: Benedito Francisco de Leite. (Adv. Drs. José Clovis Garcia de Lima e Koshi Ono). (2.ª T-1121/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.085/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Elizeth Henriques Vieira. Agravado: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2.ª T-1.037/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-4.210/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Lôide Domingues da Silva. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Oscar Nelson Kuntz). (2.ª T-1.122/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4.214/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: José Eudes Vieira e outros. (Adv. Drs. Francisco José Emidio Nardeello e Cláudio Curji). (2.ª T-1.124/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.227/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia

Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Oscar do Amaral. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Claudinei Nacarato). (2.ª T-1.126/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.258/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravados: Miriam Barcellos de Barros e outra. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden). (2.ª T-1128/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.355/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Naidison Quintela Baptista. Agravado: Universidade Católica do Salvador. (Adv. Drs. Virgílio Barros de Sá e Fernando A. G. de Moraes). (2.ª T-1.130/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento que não se conhece, por irregularidade em sua formação.

AI-4.403/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Sergio Pedro Ribeiro Caffé. Agravado: Companhia Paulista de Força e Luz. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio J. B. Junqueira Machado). (2.ª T-1.131/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4.404/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: AFA — Plásticos Ltda. Agravado: Jaakko Juhani Pykalainen. (Adv. Drs. José Maria de Castro Bérnils e Olavo de Carvalho). (2.ª T-1.132/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4.407/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Maria José Bezerra da Silva. Agravado: Industria de Confecções Leal. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1.133/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.422/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Romeu de Souza Queiroz. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Mauricio Hoffman). (2.ª T-1.135/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.543/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Forja Rio Ltda. Agravado: Iracino Araújo de Andrade. (Adv. Dr. Ivanir José Tavares). (2.ª T-1.137/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

AI-4.544/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Helio Pereira Martins. Agravado: Contal — Projeto, Engenharia, Construções S/A. (Adv. Drs. Antonio Henrique Maina e Rosângela Marques). (2.ª T-1.138/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4.564/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Furquim. (Adv. Dr. José Roberto Vinha). (2.ª T-1.139/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4.773/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: João Isidório do Nasci-

mento e outros. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2.ª T-1.141/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-45/79 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Anaves Ltda. Agravado: João Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Gláucio Gontijo de Amorim e Cícero Euclides Sant'Anna). (2.ª T-1.142/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-89/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Poliduras S/A — Tintas e Vernizes. Agravado: Werner Frey. (Adv. Drs. Antonio Carlos V. de Barros e Almir Pazzianotto Pinto). (2.ª T-1.056/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-148/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Orestes Benedito da Penha. Agravado: Companhia Vale do Rio Doce. (Adv. Drs. Francisco Costa Neto e João de Lima Teixeira Filho). (2.ª T-1.143/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-150/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. Agravado: Agenor Rodrigues do Nascimento. (Adv. Drs. Hely Piñella da Silva e Darcy Luiz Ribeiro). (2.ª T-1.144/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-188/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: Shiro Okamoto. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e José Torres das Neves). (2.ª T-1.060/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-242/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Eduardo Prado de Souza. Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Carlos de Castro Neves). (2.ª T-1.145/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

AI-244/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: SPAL Industrial de Refrescos S/A e outras. Agravado: Kottli Matsumura. (Adv. Drs. Francisco de Castro Neves e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1.146/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-278/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Agravante: Siderúrgica Rio-grandense S/A. Agravados: Volmar Carvalho de Figueiredo e outros. (Adv. Drs. Ricardo Leão e Luiz Lopes Burmeister). (2.ª T-1.147/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

AI-306/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cetenco Engenharia S/A. Agravado: Antonio de Castilho. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e J. Aleudo de Oliveira). (2.ª T-1.148/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-368/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S/A e outra. Agravado: Vitor Paulo Kanan. (Adv. Drs. Celestino Santana e José Fim). (2.ª T-1.150/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-370/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIO-CELL. Agravado: Ernani Barbosa Machado. (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (2.ª T-1.151/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4.472/76 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Florisberto Rodrigues Fernandes. (Adv. Drs. Lúcia White e Maria Lúcia Vitorino Borba). (2.ª T-1.152/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: «Prêmio de Férias». Integração ao Salário. O entendimento no sentido de que determinada vantagem, criada em acordo coletivo, íntegro o salário, não significa atribuição, ao mencionado acordo, de vigência superior àquela prevista em lei. Não há violação feteral dos arts. 612, 614 § 3.º e 615 da CLT. Revista não conhecida.

RR-781/77 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Moacyr Menezes. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Antonio Jorge Pereira). (2.ª T-1.153/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Incidência dos triênios sobre todas as parcelas salariais. Não é nula a sentença que defere o pedido de incidência dos triênios sobre «todas as parcelas salariais». Tal pedido é exequível, muito embora alegue a empresa ser inexistente, em sua folha de pagamento, parcela com tal rubrica. Havendo a empresa impugnado somente a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios deixou a mesma de contestar a incidência dos triênios sobre todas as parcelas salariais. Revista não conhecida.

RR-4.902/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Nóberto Iribarne Filho. (Adv. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Gilberto Sant'Anna). (2.ª T-2.811/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Mantida a r. decisão regional, eis que fundada, inclusive, na Súmula 55/TST.

RR — 308/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Vicente de Lima. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Holmes Nunes). (2.ª T — 1.155/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, proclamando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo, Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público. Revista a que se dá provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

ED — RR — 1.639/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: S/A Jornal do Brasil e Manoel Teixeira de Carvalho Neto. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T — 1.156/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram ambos os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios do reclamante rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão que decidiu dentro dos limites da lide. Embargos declaratórios da reclamada acolhidos para esclarecer que embora invocada violação de lei na parte meritória, a Turma não conheceu da revista por não configurada a violação alegada.

RR — 2.281/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Recorrido Olga Costa dos Santos. (Adv. Drs. Maria Cristina Cestari e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T — 2.857/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista.

RR — 2.302/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Joaquim Duarte da Silva. Recorrido: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Manoel Leite). (2.ª T — 2.858/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso desfundamentado.

RR — 2.456/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Jidonal Francisco Dos Santos. (Adv. Drs. Lúcia White e Edson Ulisses de Melo). (2.ª T — 1.062/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Caixa Executivo» não desempenha cargo de confiança ou de alta relevância para merecer enquadramento no § 2.º do artigo 224 da CLT. Sua jornada de trabalho, portanto, é de seis horas diárias. Recurso de revista conhecido e não provido.

RR — 2.757/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Recorrido: Maria Delarezi e outro. (Adv. Drs. Heitor da Gama Ahrends e Margarida Maria R.P.V. Damasceno). (2.ª T — 1.063/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O «caixa — executivo» não desempenha cargo de confiança ou de alta relevância para merecer enquadramento no § 2.º do artigo 224 da CLT. Sua jornada de trabalho, consequentemente, é de seis horas diárias. A gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo não se destina a remunerar horas extraordinárias, mas o de retribuir melhormente trabalho de maior responsabilidade. recurso de revista que se conhece em parte e ao qual se nega provimento.

RR — 3.278/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Banco Itaú S/A e Maria Auxiliadora Ursine Murta. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Torres das Neves). (2.ª T — 1.158/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para assegurar a repercussão das horas extras habituais sobre os feriados e repousos remunerados. Unanimemente. Quanto ao recurso do reclamado não conheceram.

EMENTA: O sábado não trabalhado integra o repouso remunerado. Revista da reclamante provida parcialmente. Os percentuais dos reajustes coletivos incidem sobre as gratificações semestrais. Revista do reclamado não conhecida, por incidência da Súmula n.º 23.

ED — RR — 3.338/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mario. Embargante Dilson Rodrigues. Embargado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Volmar de Paula Freitas). (2.ª T — 1.065/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios na forma do voto.

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos, porque tempestivamente opostos, e providos para o fim de ficar declarado que são igualmente devidos os reflexos reivindicados na inicial, decorrentes da determinada incorporação aos salários das horas extras habituais.

RR — 3.534/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Antonio Puchta. (Adv. Drs. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas e José Torres das Neves). (2.ª T — 1.159/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e, no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comissões sobre venda de títulos por gerente bancário integrante dos salários. As comissões sobre venda de títulos ou papéis de empresa integrante do mesmo grupo econômico incorporam-se no salário do trabalhador, para todos os efeitos legais. O empregador, na hipótese, é uso; e a prestação de serviços também. Recurso de revista ao qual, no particular, se nega provimento.

RR — 3.690/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Miguel de Almeida Padilha. Recorrido: Dive — Distribuidora de Veículos S/A. (Adv. Drs. Hugo Mósca Filho e Paulo Cezar Aragão). (2.ª T — 1.160/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: As limitações do § 5.º, do art. 477, da CLT, no tocante à compensação máxima de débitos trabalhistas, dizem respeito apenas às rescisões homologadas administrativamente. Revista conhecida e improvida.

RR — 3.694/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Augusto Felício. Recorrido: Companhia Santista de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Klaus Menge). (2.ª T — 1.161/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória, condenando a empresa a efetuar recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme apurar-se em execução de sentença.

EMENTA: Fundo de Garantia — Prescrição. — E trintenária a prescrição dos recolhimentos do FGTS. Revista a que se dá provimento

RR — 3.920/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Eduardo Chacon Navaes. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (2.ª T — 1.162/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial. Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de 1.ª grau.

ED — RR — 3.975/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Embargante: Rio Grande Cia. De Celulose do Sul — Riocell. Embargado: Wladislau Kereski. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (2.ª T — 1.069/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR — 4.404/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Marc Antonio Carneiro. Recorrido: Novo Rio S — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (Adv. Drs. Valter Bertanha Valad



e Roberto Queiroz Dias Rosa). (2.ª T — 1.167/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Financeiras — Distribuidora de Títulos — distinção. Malgrado integrantes do sistema de distribuição no mercado de capital, cuja disciplina é regulada pela lei número 4.728/65, as distribuidoras de títulos não operam na recepção de crédito, de financiamento e de investimento, distinguindo-se, por isso, das denominadas «financeiras». Inaplicável ao seu pessoal a jurisprudência sedimentada na Súmula 55. Recurso de revista desprovido.

RR — 4.523/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Antonio Florim e outro. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Lázaro Bitencourt de Camargo e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (2.ª T — 1.169/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Equiparação Salarial. Impossível equiparar-se trabalhador que aposentou-se em conformidade com normas do Estatuto vigente à época, quando o paradigma, em exercício, tem seu contrato regido por normas diversas. Revista não conhecida.

RR — 4.574/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Lidio Malheiros e outros. Recorrido: José Luiz Cadamuro. (adv. Drs. José Lúcio Glomb e Alcides José Branco). (2.ª T — 1.170/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para acrescer à condenação das horas extras pleiteadas e fictamente confessadas pela reclamada, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria fática, as horas extras independem de comprovação, do empregado, face a inversão do ônus probatório. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR — 4.589/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Nelson Fernando Furtado Juruena. Recorrido: Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. Maria Cristina Cestari e Maximiano Carpes dos Santos). (2.ª T — 1.172/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inviável o revolvimento de fatos e provas nesta Superior Instância. Revista não conhecida.

RR — 4.630/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Bar e Restaurante Mexilhão Ltda. Recorrido: Gonçalo Ferreira do Nascimento. (Adv. Drs. Fernando Plastino Neto e Claudinei Nacarato). (2.ª T — 1.081/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revelia. O comparecimento do preposto, sem carta de preposição e do advogado, sem procuração, não significa o ânimo de defesa que elide a revelia, quando o juízo concede prazo para a regularização que se faz mister. Descumprida, injustamente, a determinação do juízo, aplicável a revelia, que, nessas condições: não resta elidida. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-4.659/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Jose Costa. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (2.ª T-1082/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Licença-prêmio — tempo de serviço. O tempo de serviço prestado sob a égide da Lei número 1890/53, porque vinculado às normas trabalhistas consolidadas, não se computa para efeito do direito à licença-prêmio, emergente, de forma direta, de normas administrativas. Pela diversidade de regimes não é viável a incorporação do tempo de serviço trabalhista ao estatutário. Recurso de revista ao qual se nega provimento.

RR-4.704/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Vitor José Urias. (Adv. Drs. Mário Gontijo e Margarida M.R.P. V. Damasceno). (2.ª T-912/79).

Decisão: Por maioria, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento para retirar da condenação as horas extras decorrentes da aplicação do art. 226 da CLT.

EMENTA: Horas extras — integração nos repouso. Copeiro de Banco Jornada de trabalho. Computáveis no cálculo de repouso remunerado, face ao que dispõe o Prejulgado 52, as horas extras habitualmente prestadas. O copeiro, por exercer atividade inteiramente distinta da dos bancários e não ter função compreendida em serviços de portaria e limpeza, não faz jus ao regime de 6 (seis) horas previsto no artigo 226 da CLT. Recurso de revista que se conhece em parte e ao qual se dá provimento nessa parte conhecida.

RR-4.750/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Zilda Carqueijo. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e José Faraldo). (2.ª T-1173/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Complementação de pensão por morte do trabalhador aposentado. Improcedência do pedido se a aposentadoria ocorreu em 1949 e a complementação foi determinada em 1962, sem declaração expressa de sua aplicação imediata aos beneficiários da aposentadoria ou da pensão. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4.764/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Pedro Luiz Correia. Recorrido: Nordon — Industrias Metalúrgicas S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1175/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à míngua de permissivo legal.

RR-4.786/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrentes: União de Empresas Brasileiras S/A — Com. e Ind. Ueb e Outros, Empreendimentos Imobiliários CAPRI S/A — Com. e Ind. e Independência S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros. Recorrido: Jayme Rodrigues de Moraes. (Adv. Drs. Ildelio Martins e A. D. Meirelles Quintella). (2.ª T-1089/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região conheça e julgue os recursos ordinários, como entender de direito, após efetuado pelas empresas o recolhimento da diferença, para integralização do valor total das custas.

EMENTA: Custas rateadas — Depósito recursal. O equívoco da Secretaria da JCJ ao efetuar o rateio das custas para pagamento pelas empresas condenadas solidariamente, não pode prejudicar referidas empresas que recolheram exatamente as quantias consignadas nas guias respectivas. Legítimo o depósito recursal com base no «valor de referência após a vigência da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, a qual desconsidera cálculos com esteio no salário mínimo» « para quaisquer fins de direito.» Recursos de revista conhecidos e providos».

RR-4.864/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Celso Gomes da Silva Rego. Recorrido: Cyyanamid Química do Brasil Ltda. (Adv. Drs. Sergio Reis Barbosa e Elio G. Fischberg). (2.ª T-1176/79).

Decisão: Por maioria, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, ainda por no mérito por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de indenização de todo o tempo trabalhado, anterior a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de forma sim-

ples, deduzidas as parcelas já pagas a tal título, conforme se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: Demitido com indenização e readmitido sucessivas vezes a curto prazo, mas exercendo sempre cargo de confiança, faz jus o empregado a indenização simples por todo o tempo trabalhado, deduzidas as parcelas indenizatórias já pagas. A fraude, no caso, é presumida, sendo do empregador o ônus da prova da sua inexistência (Súmula n.º 20). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4.876/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Carlos Cavalcanti de Brito. Recorrido: Prefeitura Municipal de Recife. (Adv. Drs. Affonso Neves Baptista Neto e Juarez Neri Freiras). (2.ª T-1093/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho «a quo» julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Ocorre afronta ao § 1.º do artigo 552 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, se o processo é julgado pelo Tribunal Regional sem observância do espaço mínimo de quarenta e oito (48) horas entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento. Recurso conhecido e provido.

RR-5.003/78 — TRT 7.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiza do Carmo Machado Prado (Herdeira de Raimundo da Silva Prado). Recorrido: Clube dos Diários Iracema. (Adv. Drs. Heliady Sales D'Oliveira e João Holanda Gondim). (2.ª T-1180/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o objeto da ação é o retorno do trabalhador estável ao emprego e este vem a falecer no curso da lide, não há direito de seus sucessores ao recebimento de indenização em dobro. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial específica, ao qual, porém, se nega provimento.

RR-5.040/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Benedito Onofre Jacinto. Recorrido: Companhia Cinematográfica Serrador. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira). (2.ª T-1182/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-5.115/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Orlando Barato. Recorrido: Radio Televisão Coroados S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Roberto Pagliuso). (2.ª T-1185/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. (CLT, art. 896).

RR-5.151/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: JORBRA — Transportadora Ltda. Recorrido: Israel Mendes Rodrigues (Adv. Drs. Celso Bruno e Sergio Moreira de Oliveira). (2.ª T-1104/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho «a quo» julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Legítimo o depósito recursal com base no «valor de referência» após a vigência da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975. Revista conhecida e provida.

RR-33/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. Recorrido: Belmiro dos Santos e outros. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Gabriel Lázaro de Arruda). (2.ª T-1192/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A divergência deve abranger toda a fundamentação da decisão recorrida (Súmula n.º 23). Revista não conhecida.

RR-72/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: José Viera dos Santos. Recorrido: Cia. Docas de Santos. (Adv. Drs. Ecio Lescreck e Klaus Menge). (2.ª T-1193/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar o cômputo das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, de forma a ser apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, na forma do Prejulgado n.º 52.

RR-188/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Neci dos Santos Rosa. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Darci Von Hoonholtz e Hugo Gueiros Bernardes). (2.ª T-1197/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso de deram-lhe provimento, para deferir ao reclamante as diferenças pleiteadas durante o período da substituição, calculadas com base no salário que percebia o substituído, se em atividade estivesse.

EMENTA: O substituto faz jus aos salários do substituído, sobre aqueles inadidos os aumentos concedidos após a suspensão do contrato do substituído. Revista provida.

RR-262/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Editora de Guias LTB S/A. Recorrido: Manoel Carlos Vieira. (Adv. Drs. Sebastião Paula de Azevedo e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1198/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para declarar a prescrição bialnal também quanto ao «décimo terceiro salário», na forma a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte e provido na parte conhecida para se determinar que o «décimo terceiro salário» seja pago respeitado o prazo prescricional do art. 11, da CLT, na forma a ser apurada em liquidação de sentença.

RR-299/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Nilza Araújo Quintana. Recorrido: Cia. Industrial Rio Guahyba. (Adv. Drs. Luiz Heron Araujo e Carlos Cesar Cairoli Papelão). (2.ª T-1199/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Supressão Unilateral de horas extras habituais. Negado o fato da supressão, pelo Eg. Regional, não se conhece da revista que sustenta impossibilidade de serem suprimidas as horas extras habituais muito embora tenha o acórdão Regional, em teese, emitido pronunciamento diverso. Revista não conhecida.

### Terceira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-454/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Narciso Darlan Conceição dos Santos e outros. (Adv. Drs. Wilson Branco e Victor Douglas Nuñez). (3.ª T-873/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida e, por maioria, negaram-lhe provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por inespecificidade da divergência oferecida, com a revista, como bem enfatizado no despacho agravado.

ED-AI-2968/78 — TRT 7.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Banco Jo Brasil S/A. Embargado: Rui Cornelio Darsi de Holanda. (Adv. Drs. Maurilio M. Sampaio e Luiz Gonzaga Batista Rodrigues) (3.ª T-441/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar a inviolabilidade da

revista pelos seguintes fundamentos: 1) o acórdão regional firmou-se no pressuposto fático da habitualidade das horas suplementares, enquanto que a revista e o agravo fundamentam-se na assertiva da eventualidade do serviço extraordinário, constituindo matéria fática. 2) a tese do acórdão regional está em consonância com a atual notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal e 3) a revista não comprova a divergência jurisprudencial na forma prescrita na Súmula 38.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para suprir omissão do acórdão embargado.

AI-3074/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Independência S/A. Financiamento. Crédito e Investimentos. Agravados: José Inácio de Souza e outros. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-1002/79).

Decisão: Unanimemente, homologaram o acordo de fls. 55/57, para que produza o efeito de terminar o processo com julgamento do mérito (CPC. artigo 219).

EMENTA: A conciliação judicial só pode ser homologada pelo juízo do grau da instância de onde pende o julgamento da causa. Homologada, ela produz o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito, ensejando, se descumprida nos seus termos, a execução forçada.

AI-3096/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Helia Vieira de Matos. (Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Nestor A. Malvezzi). (3.ª T-444/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

AI-3190/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Estado do Paraná. Agravado: Rosemari Gonçalves de Lima. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchisi e José Melquades da Rocha). (3.ª T-446/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

AI-3381/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Ciplan - Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármore S/A. Agravado: Mário de Almeida. (Adv. Drs. Oswaldo Machado dos Santos e Ernande Soares da Rocha). (3.ª T-451/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista, matéria de fato e prova.

AI-3409/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Odarci Roque de Maia. Agravado: Guarujá Construção Civil Ltda. (Adv. Drs. Derceu de Almeida Soares e Divonsir Borba Cortes Filho). (3.ª T-454/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ser fática a matéria da revista.

AI-3488/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Lucia Maria Ramos da Silva. (Adv. Drs. Luiz Azevedo e Mauro Gonçalves Vieira). (3.ª T-457/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base nas Súmulas 57 e 42.

AI-3537/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Adalgisa Thezinhina Soares do Nascimento e outros. (Adv. Dr. Dane Maria de Alencastro Guimarães). (3.ª T. 874/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria que não extrapola os limites da interpretação razoável.

AI-3605/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Aloisio Carlos Candota. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Antonio Carlos Pesce e Aloisio Xavier de Albuquerque). (3.ª T-370/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo que se dá provimento para melhor exame.

AI-3623/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Vulcan - Material Plásticos S/A. Agravado: Valdevino dos Santos Carvalhaes. (Adv. Dr. Teodoro Tanganeli). (3.ª T-460/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não impugnar o fundamento do despacho agravado.

AI-3659/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Dacio Sampaio. (Adv. Drs. Heraldito Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-965/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

AI-3700/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Deusdete Antônio da Silva. Agravado: Sommer Multipiso Revestimentos S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T/376/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Para os admitidos posteriormente ao dec-lei 389/68, não há como falar em direito adquirido.»

AI-3730/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Geny Soares Fajardo. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3.ª T-875/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se decisão agravada que denegou seguimento à revista, por falta de objeto. Agravo improvido.

AI-3789/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Washington da Trindade. Agravante: Siderúrgica Dedini S/A. Agravado: Joaquim Ramos dos Santos. (Adv. Drs. Rubens Ragozzo e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-468/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A lei do trabalho é de aplicação imediata e atinge os contratos em curso (Délcio Maranhão, Instituições).

AI-3934/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-AIMSPE. Agravados: Feliciano Biculo Neto e outro. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3.ª T-385/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4034/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: S/A. Moinhos Rio Grandense. Agravado: Pedro Gevael Nunes. (Adv. Drs. Paulo Macarini e Silvonei Sérgio Piovesan). (3.ª T-966/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Partindo a jurisprudência acostada de outros fatos, que não se conflita com a decisão regional, nega-se provimento ao agravo.

AI-4036/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-3. Agravados: Gustavo

Morgado Filho e outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (3.ª T-967/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato diversa do tema tratado nos arestos apontados como divergentes não enseja revista.

AI-4040/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Neuci Sandra dos Santos. Agravado: São Paulo Alpargatas S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-876/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-4083/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Erasmo Ângelo da Silva. Agravado: BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio Manoel Leite). (3.ª T-475/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe a distinção entre vigia e vigilante para efeito de aplicação da Súmula 59.

AI-4247/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: João Pinto Ribeiro. Agravado: Standard Electrica S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rubens Knobbe Napoli). (3.ª T-877/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-4310/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Joaquim Cândido Braz Pereira. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Pêret e Alfredo Mafuz). (3.ª T.1010/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O preceito do parágrafo 2.º do art. 461 da CLT não obsta reclamação de reenquadramento, que se não confunde com equiparação salarial.

AI-4353/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Delfin S/A — Crédito Imobiliário. Agravado: José Simões de Abreu. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Renato Rua de Almeida). (3.ª T. 968/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo que não se conhece, por deserto.

AI-4393/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-Coelba. Agravado: Watson Leão da Silva. (Adv. Drs. Helio Menezes e Ruy Espinheira). (3.ª T-878/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4454/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravantes: Luiz Sergio Marques Novo e outros. Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL. (Adv. Drs. Antonio C. Calmon N. da Gama e Paulo Cesar Delpizzoo). (3.ª T-880/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4471/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Luiz Rafael dos Santos. Agravado: Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda. (Adv. Drs. Maria de Lourdes Victorio e José Alvaro Garcia). (3.ª T-1013/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Somente jurisprudência divergente específica justifica o cabimento da revista.

AI-4530/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Jaime Rei

Annido. Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Sergio Augusto Fontenelle Lima). (3.ª T-969/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram ao agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-4538/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Manoel Messias Calazans. Agravado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Maria da Salette Freire). (3.ª T-970/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Revista que se lebera, a fim de melhor exame.

AI-4547/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Auzeirino Ferreira da Silva. Agravado: LION S/A — Engenharia e Importação. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (3.ª T-881/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Questão exclusivamente de fatos e provas não enseja revista.

AI-4581/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Maria de Lourdes Moura Felício. Agravado: Dorel Confecções Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-882/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-4594/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Aderbal Santiago e outro. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-1016/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe revista contra matéria prejudgada ou sumulada pelo TST.

AI-4598/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Daniel Debro. Agravado: Estado de Minas Gerais. (Adv. Drs. Longobardo Afonso Fiel e Alberto Magno Gontijo Mendes). (3.ª T-971/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei não demonstrada na revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-4600/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB. Agravado: Onaci Francisco Vieira. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Francisco Gomes Macedo). (3.ª T-972/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Matéria fática esgota-se na instância das provas. 2. Julgamento em torno do pedido não é viciado de *ultra-petita*, 3. Sem embargos declaratórios atempados não se pode discutir ponto não examinado.

AI-4659/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha. Agravado: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul. (Adv. Drs. Adalberto Alexandre Snel e Lauro Maetinez). (3.ª T-883/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade, nega-se provimento ao agravo.

AI-4698/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Brascantlease S/A — Arrendamento Mercantil. Agravado: Jacy Montenegro Magalhães Filho. (Adv. Drs. Ildelio Martins e José de Oliveira Costa). (3.ª T-884/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4718/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: FACIT S/A — Máquinas de Escritório. Agravado: Luiz Otávio Brasil (Adv. Drs. Afonso Celso Raso e Múcio Wanderley Borja). (3.ª T-973/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula n.º 27. Agravo desprovido.

AI-4720/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravado: Quiléria Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (3.ª T-974/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A tese regional de que na alteração de contrato de trabalho é vedado o prejuízo obreiro, não logrou a Empresa fundamentar seu apelo.

AI-6/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Américo Fontoura. Agravado: Artplast Comércio de Plásticos Ltda. (Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa). (3.ª T-975/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo por deserto.

EMENTA: Deserto o agravo, dele não se conhece.

AI-8/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Buffet Torres Ltda. Agravado: Ilarjan Servastjanow. (Adv. Drs. Victal Pereira da Silva e Heraldo Jubilut Junior). (3.ª T-976/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame dos elementos do contrato de trabalho bem como da sua continuidade é matéria insuscetível de apreciação em grau de revista.

AI-48/79 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Moisés Neto de Oliveira. (Adv. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-885/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Não se modifica a alçada depois de ajuizado o feito.

AI-95/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Centenco Engenharia S/A. Agravado: José Nilton dos Santos e outros. (Adv. Drs. Henry Pinela da Silva e Darcy Luiz Ribeiro). (3.ª T-886/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo deserto, pelo que não se conhece.

AI-98/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Agravante: Ramiz Duarte Silva. Agravado: EPISA — Editora e Papelaria Império S/A. (Adv. Drs. Roque Setero Villela de Queiroz). (3.ª T-887/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não demonstrado os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-100/79 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: CESMEL S/A — Indústria Metalúrgica. Agravado: José Roque dos Santos. (Adv. Drs. Analice Spinola e Juarez Teixeira). (3.ª T-888/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando se pretende reexame de matéria fática, já soberanamente apreciada.

AI-300/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Centenco Engenharia S/A. Agravados: Sebastião Lima Barbosa e outro. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Darcy Luis Ribeiro). (3.ª T-977/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-303/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: José Antonio de Lima. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Benedito Calheiros Bomfim). (3.ª T-978/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo do qual não se conhece por falta de preparo.

AI-305/79 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Centenco Engenharia S/A. Agravado: João de Matos da Rocha. (Adv. Drs. Waldir Nilo Passos Filho e Carlos R. V. de Mendonça Uchoa). (3.ª T-889/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desfundamentado. aplicação da Súmula 41 e do prejudgado 52 do E. TST.

AI-365/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Olegario Bassani e outros. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3.ª T-979/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O quadro de Carreira não impede equiparação salarial na qual se procure declarar o correto enquadramento. Isto é, a norma do artigo 461, § 2.º, não se aplica quando o empregador desobedece aos critérios de antiguidade e merecimento.

AI-453/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: Narciso Darlan Conceição dos Santos e outros. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco). (3.ª T-872/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminarmente rejeitada a deserção. Agravo denegado, quando se objetiva subida de revista desfundamentada.

AI-589/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: João Gualberto Verissimo e outros. Agravado: Marchetti Filhos e Cia. Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-980/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade, nega-se provimento ao agravo.

AI-688/79 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Linhas Correntes Ltda. Agravado: Estácio Lôbo da Silva Guimarães. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-981/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se a decisão regional, para julgar procedente o pedido de rescisão indireta de contrato de trabalho, baseou-se em diversos fundamentos, a revista deve enfrentá-los na totalidade.

#### RECURSOS DE REVISTA

\* RR-253/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Jair Lindolfo dos Santos Vilela. Recorrido: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Manuel Calisto Teixeira Petito). (3.ª T-840/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a diligência proposta pela Doutra Procuradoria e, por maioria, não conheceram da revista por inexistente nos termos do artigo 37 § único do CPC.

EMENTA: Inexistentes são os atos praticados por advogado sem instrumento de mandato.

RR-307/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido; José

Peres. (Adv. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-932/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Ferroviário de estação classificada como de interior não tem direito a horas extras.

RR-787/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Didier da Silva Pereira. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves). (3.ª T-933/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: A Súmula 70, do TST, nega a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios pagos aos empregados da Petrobras.

RR-2043/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Zeneide Correa Martins Ramos e outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio Azevedo Penna Chaves). (3.ª T-934/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar deserto o recurso ordinário do Banco formando-se a coisa julgada da parte da sentença da Junta por ele recorrida; quanto a revista do Banco, unânime a preliminarmente, dela não conheceram por intempestiva.

EMENTA: 1. O depósito só está comprovado pelos meios legais, de modo que não haja prejuízo ao empregado no momento de levantar o numerário. Trata-se de uma conquista do trabalhador, não sendo lícito ao empregador inovar sobre o modo de cumprir a obrigação. 2. A intempestividade precede a prejudicialidade.

ED-RR-2243/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Vera Regina Guimarães. Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3.ª T-776/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Para calcular a integração do prêmio-desempenho no 13.º (décimo terceiro) salário é indispensável que essa gratificação contratual se integre ao salário, na forma da Súmula 78 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR-2478/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Edgar Ribeiro Filho. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Divaniilton Viana Portela). (3.ª T-777/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial deferida pelo TRT com base na prova é irreversível em recurso de revista.

RR-2580/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: João Batista Vianey dos Santos. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e José Torres das Neves). (3.ª T-778/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Empregado estável, arraigado há mais de dez anos numa localidade, não pode ser transferido sem a prova de necessidade de serviço, sob pena de abuso de direito, eis que ressalta a caducidade da cláusula de transferir, a critério exclusivo do empregador.

ED-RR-2861/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Superintendência Regional São Paulo-SR-4. Embargado: Oswaldo de Oliveira. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-843/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Firmando entendimento sobre competência não há, a rigor, omissão sanável por embargos declaratórios, se não pelos embargos infringentes.

RR-2866/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Severiano Costa Machado e outro. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-844/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Funcionário da FEPASA. Substituição por longo tempo implica no reconhecimento do direito à promoção.

ED-RR-3129/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Jorge Luiz Oliveira Bueno. Embargado: Banco Mercantil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Edgard Ribeiro de Souza). (3.ª T-739/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Sem alegação de nulidade, por falta de julgamento de parte do pedido (nulidade citra-petita) ou interposição obrigatória de Embargos Declaratórios, porque se trata de omissão, precluiu o direito de rever o ponto, quando, na revista, o julgado ateu-se ao limite do que restou controverso.

RR-3368/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: Pedro Lima de Almeida. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-936/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.ª grau.

EMENTA: O vigia a que se refere a Súmula 59 é o vigilante bancário, isto é, aquele que realiza vigilância ostensiva nas instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito (dec-lei 1034/69).

ED-RR-3531/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Paulo Cassiano de Abreu. (Adv. Drs. Maurilio M. Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3.ª T-847/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Se a complementação foi ordenada pelo seu valor integral não há como discutir contradição nem omissão, se o acórdão não tratou de limitações opostas pelo Embargante.

RR-3888/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco Halles de Investimento S/A. Recorrido: Mário Carvalho Valente. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Mário Guimarães Ferreira). (3.ª T-782/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não ofende o artigo 899 consolidado a decisão regional que se atém às razões do recurso ordinário. Só está excluído da jornada de 6 horas o bancário que, sobre exercer cargo de confiança, perceba gratificação de 1/3.

RR-3892/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Atilio Pozzan. Recorrido: Abril S/A — Cultural e Industrial. (Adv. Drs. Antonio Carlos S. Maineri e Renato J. B. de Bicca). (3.ª T-745/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: O sistema de incluir o pagamento dos repousos no valor das comissões é nulo.

RR-4028/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Antonio Dutra e outro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Ivo Avila e José Francisco Bostelli). (3.ª T-690/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista dos empregados Unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a parcela relativa gratificação de férias, proporcionalmente ao valor das férias legais pagas.

EMENTA: 1. Seria desvio de finalidade, se os empregados, pretendendo aposentar-se, para isso, fazem transação com o empregador que, depois, nega o direito já nascido, sob a alegação de que ainda não estão aposentados. 2. A gratificação de férias proporcionais ao valor das férias está prevista na resolução 228, de abril de 1943.

RR-4193/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Sindicato dos Empregados Desenhistas Tecnicos-Artísticos Industriais-Copistas-Projetistas Tecnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Recorrido: Promon Engenharia S/A. (Adv. Drs. Sergio Moreira de Oliveira e Geraldo Ramos Sandes). (3.ª T-748/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não há que falar em desconto a favor do Sindicato quando na execução do dissídio coletivo nenhum aumento resulta para o empregado.

RR-4222/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Espólio de Waldemar Ferreira Braga. Recorridos: Edelson Santos e outros. (Adv. Drs. Paulo Maciel do Vale e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (3.ª T-751/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Para que se conhecer de nulidade em grau de revista faz-se necessário o questionamento da matéria na instância «a quo».

ED-RR-4231/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-SEN-BA. Recorrido: Antonio Alves Barbosa. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Luiz Carlos Cunha). (3.ª T-937/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que a revista da Petrobrás foi conhecida e provida para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, procedendo-se também a retificação da certidão de julgamento, que deverá ser republicada.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer contradição.

RR-4347/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Valquiria de Bastos Carneira e outra. Recorrido: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3.ª T-788/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de contravérsia objeto de Súmula, no caso a de n.º 88 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR-4359/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Corda S/A — Industrias Alimentares. Recorrido: Sandra Nara Pereira da Silva. (Adv. Drs. Paulo Serra e Lidia Woida). (3.ª T-938/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida, à luz da Súmula 85.

RR-4452/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Altair Batista. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres da Neves). (3.ª T-753/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: O vigia a que se refere a Súmula 59 é o vigilante bancário, isto é, aquele que realiza vigilância ostensiva nas instituições bancárias, caixas

econômicas e cooperativas de crédito. (Decreto-lei 1034/69).

RR-4456/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Francisco Ruiz Gimenez. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-939/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: CMTC-SP — não é devida complementação pela aposentadoria especial concedida pelo INPS ao empregado com menos de trinta anos de serviço.

RR-4469/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FE-PASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Quemel de Leis Fandi e outros. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Clodosval Onofre Lui). (3.ª T-940/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para a Justiça do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Aplicação da Súmula 75 do E. TST.

RR-4475/78 — TRT 7.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí. Recorrido: Margarida Maria da Conceição Silva. (Adv. Drs. José de Ribamar Viana e Antonio Clemente Parentes Fortes Martins). (3.ª T-941/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários de advogados.

EMENTA: São incabíveis honorários de advogado no feito trabalhista quando o empregado não tem o benefício da assistência judicial.

RR-4560/78 — TRT 8.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Industrias Nova América S/A — INASA e Cia. Nacional de Tecidos Nova América. Recorrido: João Baptista Faria. (Adv. Drs. Almerindo Trindade e José Alberto Couto Maciel). (3.ª T-796/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista das empresas e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reduzir os efeitos da condenação inclusive a indenização aos sete anos trabalhados pelo reclamante após a aposentadoria.

EMENTA: 1. Empregado que se aposenta, em sendo readmitido, não tem direito à somagem do tempo anterior, porque o ato jurídico da aposentação-extingue o vínculo de emprego, *ope legis*. 2. Readmitido numa empresa, como empregado, por três meses, e eleito diretor de outra do mesmo grupo, dá-se a suspensão do contrato, descontando-se a relação jurídica de sociedade.

RR-4610/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Geraldo Camilo de Lima de Freitas. Recorrido: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo. (Adv. Drs. Erineu Edson Maranesi e Flora Regina Ballotim de Mello). (3.ª T-942/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para crescer à condenação com a parcela decorrente dos reflexos das horas extras habituais no repouso, inclusive quanto ao recolhimento ao FGTS.

EMENTA: Matéria acumulada pela jurisprudência não enseja revista em contrário, da mesma forma matéria prejudgada assegura o seu conhecimento e provimento.

RR-4623/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Toyohico Yoshimoto. Recorrido: Liobras — Produtos Liofilizados Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Antonio Baptista Neto).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Empregado que demite antes de completar um ano de serviço não tem jus às férias do artigo 26 da

Lei. 5.104/66. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4652/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Batista Gomes Filho. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Jesus de Godoy Ferreira). (3.ª T-799/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o Egrégio TRT aprecie o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Para sanar omissão do julgado o remédio cabível é o recurso de embargos declaratórios, sem o que há de entenderse feita a prestação jurisdicional.

RR-4654/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Casa Cruz Papéis e Vidros Ltda. Recorrido: Ana Lúcia Curitiba. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-855/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para anulando o processo a partir de fis. 09, determinar a abertura da instrução probatória.

EMENTA: Indeferida a ouvida de testemunhas, ante a prova documental, quando a parte pretende demonstrar fato anterior, constitui cerceamento de defesa. Revista conhecida e provida.

RR-4661/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Hércules S/A — Fábrica de Talheres e Denair Silveira. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3.ª T-945/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interposta.

EMENTA: Revistas simultâneas não conhecidas, pois o TRT aplicou à justa as Súmulas 80, 85 e 88 do TST e a Súmula 356 do STF incide.

RR-4665/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Pirelli Sul — Cia. Industrial Sulriograndense. Recorrido: Antonio Romeu Faleiro. (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e João Antonio Velho Cirne Lima). (3.ª T-946/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Súmula 88 e Prejulgado 52. Revista não conhecida, porque não versa a hipótese a regra da Súmula 88, enquanto que é incidente o Prejulgado n.º 52.

RR-4710/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Recorridos: Alfredo Luiz da Luz e outros. (Adv. Drs. José Simões e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3.ª T-804/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar pagar, como extraordinárias, as horas do repouso de fim de semana, quando havia transposição do turno «D» para o turno «A».

EMENTA: O desrespeito ao intervalo mínimo entre jornadas resulta em trabalho extra.

RR-4790/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Mercantil e Industrial Ingá. Recorridos: Laerte da Cunha Azeredo e outro. (Adv. Drs. João Batista Barreto Lubanco e Cláudio Carrera Filho). (3.ª T-948/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que a Turma Regional a quo conheça e aprecie o Recurso Ordinário de reclamada, como de direito.

EMENTA: 1. A partir da vigência da Lei n.º 6.205/75, os depósitos judiciais calculam-se pelo valor salarial de referência, e não mais sobre o salário mínimo. 2. Revista conhecida e provida.

RR-4814/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Rosa Maria Manito Mógica. Recorrido: Milca — Ind. e Com. de Confecções Ltda. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Sarjob Aranha Neto). (3.ª T-858/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que versa matéria já sumulada.

RR-4849/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Valdete Barbosa dos Reis. Recorrido: Ciclo — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários. (Adv. Drs. Walter Lúcio Figueiredo Silva e Roberto Queiroz Dias Rosa). (3.ª T-949/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não demonstrada a lesão à letra dos artigos 576, § 6.º, 818 e 832 da CLT e não específica a jurisprudência oferecida a cotejo, uma vez que o TRT não invadiu esfera de competência do Ministério do Trabalho, mas apenas deu interpretação correta à Súmula n.º 55.

RR-4890/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Indústria de Artefatos de Borracha Rinaldi S/A. Recorridos: Adão dos Reis e outros. (Adv. Drs. Edyr Sergio Variani e Eloísa Morassuti). (3.ª T-860/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-4913/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Ursulina Scota Guzella. Recorrido: Transportadora Gracioli Ltda (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Luiz Conte). (3.ª T-861/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4966/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: André João Eloy e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Juaceny Teixeira de Assumpção e Ildelio Martins). (3.ª T-609/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento, com restrições quanto à fundamentação.

EMENTA: Renúncia. 1. Nada impede que o empregado renuncie a uma gratificação em troca de base salarial mais elevada; 2. A opção do servidor pelo regime trabalhista, face à transformação legal da empresa, não prejudica direitos adquiridos pelo empregado.

RR - 5.027/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Indústria e Comercio de Confecções Sarandi Ltda. Recorrido: Suzi Miranda de Oliveira. (Adv. Drs. Ilda Amaral de Oliveira e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3.ª T - 950/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante o que dispõe a Súmula 85.

RR - 5.058/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Maria Ieda de Jesus. Recorrido Condomínio Edifício Carpina Managha Reseda. (Adv. Drs. Sylmar Gaston Schwab e Luiz Giosa). (3.ª T 952/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Ocorrendo a despedida de empregada em estado puerperal aplica-se o Prejulgado 59 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR - 5.059/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Gebre S/A — Serviços de Limpeza. Recorridas Helena Monteiro Rodrigues e outras. (Adv. Drs. Eurênio de Oliveira Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T - 862/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece, porque não se confunde o ônus probatório, com a ineficácia do ato resiliatório, cuja forma legal não foi observada.

RR - 5.063/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Açotypy Indústrias Metalúrgicas Ltda. Recorridos: Constantino Clé e outros. (Adv. Drs. José de Oliveira Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T - 953/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não demonstrada a violação literal do artigo 619 da CLT, nem questionada a matéria por ele abrangida.

RR - 5.137/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: René François Joseph Charlier. Recorrido: Instituto Educacional Tereza Martim. (Adv. Drs. José Célio Manso Vieira e Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior). (3.ª T - 954/79).

Decisão: unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por violação literal do artigo 16, § 2.º da Lei 5.540/58 e do artigo 443, § 1.º da CLT, que foram razoavelmente interpretados pelo Regional «a quo».

RR - 5.144/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Francisco Geraldo Pedrosa. Recorrido: Cetenco — Engenharia S/A. (Adv. Drs. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (3.ª T - 955/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para ser aplicado o Prejulgado 52, que foi tido como constitucional pelo STF e adotado em parecer normativo da Consultoria Geral da República.

RR - 5.246/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Bernardo Peixoto e outros. Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce. (Adv. Drs. Célio Goyatá e João de Lima Teixeira Filho). (3.ª T 707/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Alterado o quadro, por ato unilateral do empregador e fora do limite de eficácia do ato homologatório, fere-se direito adquirido, invalidando-se a alteração promovida pela criação de duas novas classes.

RR - 5.253/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Muriolo Francisco da Costa. Recorrida: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Juaceny Teixeira de Assumpção e Ildelio Martins). (3.ª T - 812/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Egrégio Regional aprecie e julgue a causa como de direito.

EMENTA: E competente a Justiça do Trabalho para apreciar litígio entre servidor público cedido, enquanto durar a cessão, e empresa de economia mista, seja pela jurisprudência majoritária, seja porque, nos termos do art. 170 da C. Federal, aplicam-se a essas empresas estatais as regras de direito privado, inclusive as de Direito do Trabalho.

RR - 5.268/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Recorrido: José Rutes. (Adv. Drs. Maria Helena Mendonça Pitta e Yoshinoro Miyamura). (3.ª T - 956/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida, a teor da Súmula 91, e por não demonstrada a violação literal do artigo 611, § 1.º da CLT. 2. Código Civil, artigo 940 e Súmula 41 do TST.

RR - 5.271/78 — TRT 9.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: Teká — Tecelagem Kuehnrich S/A. Recorridos: Sebastião Kuhnenn e outros. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Francisco Boselli). (3.ª T - 957/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Falta de coleguismo não é falta funcional punível com suspensão.

RR - 5.348/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido Jayr Silva. (Adv. Drs. Ivo Avila e Alino Da Costa Monteiro). (3.ª T - 958/79).

Decisão: Conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte para excluir da condenação a manutenção da média das diárias.

EMENTA: 1. A diária, própria ou imprópria, é salário no seu todo quando excede de metade daquele, mas paenas para efeitos indenizatórios, já que calculados legalmente na base do maior salário percebido pelo empregado, a qualquer tempo. Cessada a causa da diária — a viagem ou deslocamento da sede, com despesas adicionais — cessa a obrigação de o empregador pagar as diárias «Ao atribuir importância maior, o empregador quer compensar a obrigação do viajante ausentar-se da sede da empresa, o que confere à diária, por isso, o caráter de autêntico salário suplementar» (Orlando Gomes). 3. Revista conhecida e provida, em parte.

RR - 5.350/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: João Carlos Camargo Alvarenga. Recorrido Joaquim Oliveira S/A — Comércio e Indústria. (Adv. Drs. Carlos F.P. Araújo e Nelson Zangfeliz). (3.ª T 959/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nada é devido a título de equivalência entre FGTS e o valor da indenização estabelecida pela CLT.

RR - 5.414/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Prefeitura do Rio de Janeiro. Recorrida Sandra Lúcia Navarro Rodrigues Flores. (Adv. Drs. Hugo de Carvalho Coelho e Vandernailen Caldas). (3.ª T - 960/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, face ao que dispõe a Súmula 17 do TST, que não colide com a Súmula 307 do STF, mas a complementa.

RR - 5/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: René Gomes Palma e Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Celes-tino Paz Santana). (3.ª T 868/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar pagar as gratificações semestrais, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: 1. O modo e a época próprios de pagamento são cláusulas contratuais que não se alteram sem ofensa ao art. 468 da CLT, 2. complexividade. Súmula 91 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR - 36/79 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Oliveira Torres. Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo. Recorridas: Maria Margarida de Siqueira Sampaio e outra. (Adv. Drs. Fernando de Paula Simões e João Ferraz de Siqueira Netto). (3.ª T - 869/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O artigo 106 da CF não está em causa, conforme a jurisprudência que atualmente lhe empresta o STF. Trata-se de Municipalidade e a lei especial referida no dispositivo constitucional não pode ser Municipal.

RR - 86/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Ivo Oliveira de Godoy. Recorrida Indústria Micheleto S/A. (Adv. Drs. Carlos F.P. Araújo e Cristiano Ambros). (3.ª T - 962/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O acordo individual escrito dá eficácia ao regime de compensação horária semanal. Ante a regularidade dele, não serão devidas horas extras nem adicional legal. A hipótese não se conforma a Súmula 85.

RR - 342/79 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Arce-lino da Silva. Recorrido: M. Bignetti. (Adv. Drs. Carlos F.P. Araújo e Nei Cunha Nonohay). (3.ª T - 871/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante a média das horas extras suprimidas, a partir de 1975 e integrando o seu valor nas férias, 13.º (décimo terceiro) salário, repousos e feriados.

EMENTA: A supressão unileteral de horas extras realizadas desde o início da vigência do contrato de trabalho, traduz alteração contratual lesiva.

RR - 482/79 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: Antônio Vieira de Aragão e outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Fraderico Machado). (3.ª T - 963/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não impede a lei que a empresa conceda aumentos salariais setoriais, sendo válida a distinção pela região em que prestado o trabalho.

RR - 632/79 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Oscar Santos Pereira. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Carmelita de Oliveira Alves, Alino da Costa Monteiro e Hilmery Alves Passos). (3.ª T - 964/79).

Decisão: unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para a Justiça Federal, devendo os autos serem remetidos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Estado da Bahia.

EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de ferroviário da REFESA pretendendo o pagamento de complementação de aposentadoria ou a elaboração ou retificação de folhas para esse fim.

Brasília, 27 de junho de 1979 — Hegler José Horta Barbosa,

## ATOS DO PRESIDENTE

ATO-GP — 74/79

Em 07 de junho de 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, Resolve

O Ato n.º 32/79, da Presidência deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO N.º 32/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições regulamentares,

Tendo em vista o interesse nacional em estimular e premiar a dedicação dos estudiosos do Direito do Trabalho, Resolve

1. Abrir as inscrições para o concurso de Monografias sobre Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, atribuindo respectivamente aos vencedores os

prêmios Lindolfo Collor, Oliveira Vianna e Oscar Saraiva.

2. As Monografias serão inéditas, apresentadas em quatro (4) vias, datilografadas em espaço dois (2), observada a margem usual, com um mínimo de sessenta (60) laudas.

2.1. Serão desclassificadas, sem necessidade de exame do mérito, as Monografias que não respeitarem as condições estabelecidas no item anterior.

3. O concurso será aberto por edital publicado no Diário da Justiça.

3.1. O prazo de entrega das Monografias encerra-se à imprerivelmente no dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano.

3.2. As Monografias serão recebidas pela Assessoria de Divulgação da Presidência do TST (1.º andar do edifício sede), no seu expediente normal (das 12 às 18 horas), sendo fornecido comprovante do seu recebimento.

3.3. Em nenhuma hipótese, para o fim do disposto no sub item 3.2., será considerada a data em que o candidato entregou a Monografia a terceiro.

4. Cada vencedor, receberá a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cabendo a cada um dos segundos colocados o prêmio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e aos demais classificados Menção Honrosa.

4.1. Em caso de empate, os prêmios serão divididos pelos autores das monografias empatadas.

5. E vedada a concorrência de Ministros e funcionários do Tribunal Superior do Trabalho e não se cobrará qualquer taxa dos candidatos.

5.1. A Monografia não conterá assinatura ou qualquer elemento de identificação, exceto o pseudônimo adotado, sob pena de imediata desclassificação.

5.2. A Monografia será, porém, acompanhada de uma sobrecarta fechada, que conterá o pseudônimo usado, o nome, a profissão e a assinatura do autor e data.

6. A identificação dos trabalhos será pública e previamente anunciada, por meio do edital publicado no Diário da Justiça.

6.1. A nota atribuída individualmente pelos julgadores não será objeto de revisão ou recurso, não podendo ser rasurada ou emendada e será sigilosa, só se divulgando a média final das monografias aprovadas.

6.2. Serão desclassificadas as monografias que não obtiverem, no mínimo, nota final sete (7).

7. As comissões julgadoras terão cento e vinte (120) dias para o exame das monografias. O prazo poderá ser dilatado, a juízo do Presidente do TST, em face do número das monografias concorrentes ou da sobrecarga das tarefas normais dos Ministros.

7.1. As notas variarão de (0) zero a (10) dez e serão atribuídas em números inteiros.

8. O Tribunal Superior do Trabalho poderá publicar em sua Revista as monografias premiadas, intitulando-as conforme o caso: Monografia aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho — Prêmio Lindolfo Collor, Oliveira Vianna ou Oscar Saraiva.

8.1. Neste caso, os autores não poderão cobrar direitos autorais.

9. A simples entrega da monografia importa na aceitação expressa, pelo candidato, das normas fixadas neste edital.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. — Ministro Raimundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência.